

# A INSPEÇÃO DO TRABALHO COMO INSTRUMENTO DESPRECARIZAÇÃO DO MERCADO DE TRABALHO

Resultado de pesquisa finalizada.

GT18: Reestruturação produtiva, trabalho e dominação social.

Roseniura Santos  
Universidade Católica do Salvador/UCSAL, Brasil

## Resumo

A reestruturação produtiva capitalista e as reformas neoliberais reformatou o mercado de trabalho cuja nova composição tem desafiado as instituições regulatórias do trabalho, especialmente a inspeção do trabalho. A Reforma do Estado orientou-se pelo primado da sujeição ao comando da lógica do capital, transplantou a racionalidade da gestão empresarial para o setor público. Este artigo é resultante de pesquisa realizada de 2012 a 2013 e que estudo teve como objeto a investigação dos efeitos da reforma neoliberal do Estado brasileiro sobre a auditoria - fiscal do trabalho e a atuação do Serviço de Saúde. Suscita-se reflexões sobre a possibilidade de reversão do processo de flexibilização do trabalho mediante a ação da inspeção laboral que pode contribuir para promover um processo de desprecarização do mercado de trabalho.

**Palavras-chave:** Inspeção do Trabalho. Cumprimento da lei. Desprecarização.

## Introdução

O presente estudo está contextualizado no cenário traçado pela reestruturação produtiva capitalista e as reformas neoliberais num mercado de trabalho cuja nova composição tem desafiado as instituições regulatórias do trabalho, especialmente a inspeção do trabalho que se situa no epicentro da arena capital-trabalho.

Este artigo é resultante de pesquisa realizada de 2012 a 2013 no âmbito do Programa de Pós-Graduação da Universidade Católica de Salvador (USAL), como requisito para obtenção do grau de Mestre em Políticas Sociais e Cidadania. O estudo teve como objeto a investigação dos efeitos da reforma neoliberal do Estado brasileiro sobre a auditoria - fiscal do trabalho e a atuação do Serviço Social de Saúde. Foram levantados dados relativos ao perfil da inspeção trabalhista e examinado o processo de implantação da Reforma Administrativa sobre a atuação regulatória e o *modus operandi* da fiscalização brasileira, revelando que ocorreu flexibilização do perfil das inspeção do trabalho que assou atuar de forma menos punitiva, estimulando sensação de impunidade em razão da baixo risco de flagrante e o reduzido custo das sanções aplicáveis.

Apresenta-se ainda considerações sobre a possibilidade de reversão do processo de flexibilização do mercado de trabalho como efeito das recentes crises econômicas, partindo da percepção de que a ação da inspeção laboral pode ser central para desconstrução do modelo de desenvolvimento neoliberal, bem como constituir-se em promotora de um processo de desprecarização do mercado de trabalho.

## Os Desafios da Inspeção do Trabalho na Era Neoliberal

A engrenagem neoliberal produziu processos de flexibilização voltados a reduzir a estabilidade do proletariado mediante múltiplas formas e mecanismos de precarização através da conjugação de várias estratégias flexibilizantes. Destaca-se, a relação entre Estado, regulação e precarização do trabalho à medida que o descumprimento da legislação com a condescendência das instituições de controle é uma forma muito efetiva de flexibilização do mercado de trabalho (KREIN, 2007).

Sob a hegemonia neoliberal, foram promovidas reformas políticas, econômicas, sociais e trabalhistas em diversos países desenvolvidos e em desenvolvimento (KREIN, 2011) que remodelaram as estruturas econômica, social e política e provocaram profundas mudanças na sociedade moderna. No entanto, a maior ameaça à inspeção laboral ao redor do mundo foi a reforma do Estado devido ao objetivo de reconfigurar a fiscalização laboralista para torna-la flexível face às necessidades e oscilações das forças econômicas. Este processo implementou um tipo de precarização que se pode denominar precarização institucional consistente na promoção da flexibilização indireta do mercado de trabalho pela intervenção de instituições públicas responsáveis pela vigilância do cumprimento das normas de proteção ao trabalho conformadas à lógica capitalista. Esta contribuição da fiscalização trabalhista para o processo de flexibilização e precarização institucional foi intensa tal como observado por Borges:

[...] no Brasil dos anos 1990, a contribuição do Estado para a destruição criadora” do frágil e incompleto Estatuto do Trabalhador aparece em várias frentes: na ação do legislativo – retirando direitos e legalizando o ilegal e o ilegítimo, nos acórdãos e interpretações do Judiciário em sintonia com a inexorabilidade das imposições do mercado” e, sobretudo, na fúria legisferante do Executivo, por meio de Medidas Provisórias, projetos de lei e de emendas à Constituição, que retiraram direitos e flexibilizaram os contratos, buscando impor a “livre” (e desprotegida) negociação entre o patronato e uma classe trabalhadora fragilizada e fragmentada pelo desemprego e por essa flexibilização. (2004, p. 258).

A auditoria-fiscal do trabalho foi alvo da ofensiva neoliberal. Alguns estudos têm destacado os desafios postos para inspeção trabalhista na promoção da observância da lei na nova conjuntura de trabalho e da reestruturação dos padrões de emprego (ARAÚJO, 2011; ALBRACHT, 2004, 2008b; BERTOLA, BOERI e CAZES, 1999; CAMPOS, A. G., 2011; DAZA, 2008; DUAILIBE, 2010; FREEMAN, 2005, 2007); HOFERLININ, 2008; PIRES, D., 2008, PIRES,R. 2009; MARTINS JR., 2011; MOURE, 2008; OIT, 2006, 2010, 2011a, 2011b, RICHTHFEN, 2002; WEIL, 2008).

Os novos arranjos produtivos têm implicado numa multiplicidade de funções e responsabilidades da inspeção do trabalho, criando barreiras à intervenção fiscalizadora. Araújo (2011) classifica os desafios segundo os contextos em que:

- a) Há lugares de trabalho difíceis de detectar.
- b) A relação de trabalho é peculiar, como no caso do trabalho em domicílio e do trabalho doméstico;
- c) A relação de trabalho é difícil de individualizar (na terceirização e nas cadeias produtivas complexas).

A OIT aponta a fragmentação do trabalho e os novos padrões de emprego como os principais barreiras a serem enfrentados pela fiscalização do trabalho:

As alterações profundas nos locais de trabalho e na estrutura de emprego, muitas vezes provocadas pelas pressões de uma economia mundial cada vez mais globalizada, colocam novos desafios aos serviços de inspeção e exacerbam os já existentes. Os acidentes de trabalho e as doenças profissionais são responsáveis pela morte de 2,2 milhões de pessoas todos os anos, uma perda humana incalculável que merece muito mais atenção por parte da opinião pública, bem como a adoção de medidas adequadas. As novas tecnologias comportam novos riscos. A igualdade de gênero tem de ser integrada nas funções da inspeção do trabalho e nas tarefas a elas associadas. (OIT, 2006, p. 4-5).

Ressaltam-se também as mudanças no modo e condições de exercício profissional que afetaram a autonomia característica das profissões liberais, acarretando uma proletarização do mercado de trabalho. Reproduziram-se também formas intermediárias de modalidades de trabalho que não se ajustam ao tipo legal de trabalho subordinado. Profissões de maior qualificação intelectual, como é o caso dos médicos, são as mais propensas ao fenômeno da parassubordinação presente em relações de trabalho atípicas onde o controle gerencial e tecnológico da execução dos serviços passou a ser definido e controlado pela nova estrutura produtiva de modo cada vez mais objetivo e estrutural. Albracht constata que:

Atualmente, os inspetores do trabalho têm de lidar com muitos tipos diferentes de empresas, no âmbito de sistemas de produção complexos que recorrem de forma extensiva a mecanismos de subcontratação e intermediários laborais e que abrangem uma grande diversidade de tipos de contratos. (2008b, p. 23).

Este conjunto de desafios se consolidou, porém desacompanhado de um aumento correspondente do número de agentes de inspeção e dos recursos orçamentais e materiais necessários à efetividade da ação da estrutura fiscalizadora. Multiplicaram-se os desafios sem assegurar condições necessárias ao bom desempenho do serviço de inspeção (OIT, 2006; 2011a; 2011b). As mudanças dos marcos regulatórios promoveram uma pressão constante sobre os princípios éticos da inspeção laboral, para flexibilizar atuação inspetores do trabalho, constituindo uma séria ameaça ao profissionalismo, à independência e à imparcialidade.

### ***A Precariedade da Estrutura da Inspeção do Trabalho: a Questão Fundamental da Capacidade Operacional***

A OIT (2006, 2011a, 2011b) aponta o quantitativo fiscal como questão chave para assegurar a eficácia do serviço de fiscalização. Do mesmo modo Albracht (2008a, 2008b), Cardoso e Lage (2005, 2007), Campos (2011), Krein (2007) e Martins Jr. (2011).

Diversos problemas estruturais continuam, no entanto, tais como o número insuficiente de auditores, fazendo com que o maior volume de trabalho ocorra no atendimento a denúncias, dadas as condições precárias de trabalho. [...] O problema é o baixo número de auditores e as suas condições de trabalho, o que dificulta a realização de um trabalho mais planejado. (KREIN, 2007, p. 96).

Evidentemente, além de um quantitativo de servidores adequado ao volume das demandas, as condições de trabalho dos auditores também são aspecto fundamental na definição da capacidade operacional. Filgueiras enfatiza:

A situação das instalações e dos materiais e equipamentos necessários às atividades da fiscalização do trabalho é, em regra, precária. Dentre outras restrições, normalmente há número insuficiente de computadores, de impressoras, falta de tinta e de papel para impressão, ausência de mesas, assentos, banheiros quebrados, ar condicionados que não funcionam. As sedes são majoritariamente pequenas, com vários auditores dividindo uma mesma sala, em ambientes que, muitas vezes, parecem feiras livres. Muitos auditores trabalham com seus próprios computadores, impressoras e máquinas fotográficas. Há situações dramáticas em todo o Brasil, conforme constatado in loco e através de depoimentos dos fiscais de todo o país. (2012, p. 206).

Define-se capacidade operacional de um sistema de inspeção trabalhista pela amplitude da prestação do serviço de fiscalização e do atendimento das demandas. A aferição da capacidade operacional envolve o número de funcionários e de recursos materiais disponíveis para o desempenho institucional, bem como a magnitude do universo a ser atingido. Nos serviços públicos, como a inspeção do trabalho, o cálculo da capacidade operacional é complexo não só em virtude do caráter imaterial do serviço prestado e a imprevisibilidade relativa da demanda, como também pela amplitude dos efeitos sociais e políticos da auditoria trabalhista.

O dado mais objetivamente mensurável é o quantitativo de agentes fiscais. A OIT (2006) tem como referência ideal a razão entre o número de inspetores do trabalho e o total de trabalhadores ocupados, fixando o parâmetro de um inspetor para cada:

- a) 10.000 trabalhadores em países desenvolvidos.
- b) 15.000 trabalhadores em países em desenvolvimento.
- c) 20.000 trabalhadores em países com economias em transição.
- d) 40.000 trabalhadores em países menos desenvolvidos.

Os números num primeiro plano parecem elevados, todavia se deve considerar o alcance direto e indireto das ações fiscais uma vez que ao inspecionar um estabelecimento além de reprimir eventuais irregularidades em relação aquele empregador específico (efeito direto) também pode influir nas condutas de estabelecimentos circunvizinhos pela simples presença dos agentes fiscais face o risco de serem fiscalizados e flagrados (efeito indireto). Um quantitativo fiscal expressivo se justifica pela necessidade assegurar um nível de ostensividade para desestimular o descumprimento da legislação pela presença estatal. Krein (2007), Miranda e Dias (2004) e Simão (2009) realçam que esta eficácia indireta é de difícil captação e mensuração.

[...] tais resultados podem subestimar o efetivo papel da fiscalização, pois não são capazes de captar seus efeitos indiretos, uma vez que o aumento da probabilidade de flagrante e punição incentivaria previamente a formalização dos vínculos de emprego por parte do empregador, ou seja, a análise não considerou o efeito-demonstração da maior eficiência da inspeção do trabalho no Brasil. (SIMÃO, 2009, p. 25).

Segundo levantamento da OIT (2006) a maior parte dos países não chega a alcançar estes níveis referenciais. No Brasil, pesquisa realizada pelo IPEA sobre a necessidade de auditores-

fiscais do trabalho no Brasil conclui pela existência de uma defasagem de capacidade operacional que tem se perdurado por um longo espaço de tempo (BARBOSA, CORSEUIL e REIS, 2012) realidade compartilhada pelos países latino-americanos.

### **Os efeitos da Reforma Neoliberal do Estado sobre a Fiscalização do Trabalho: o Caso Brasileiro**

Para reestruturar o processo produtivo, o projeto neoliberal promoveu o desmonte das regulações econômica e social, pilares do Estado de Bem Estar Social. As reformas neoliberais implicaram uma precarização, sem precedentes onde a vida societal passa a ser programada para a valorização do capital (ANTUNES 2009).

Para recuperar e manter a taxa de acumulação do capital, foi promovida a reestruturação da cadeia de produção pela desverticalização, fragmentação e flexibilização do processo produtivo mediante reformulação dos métodos de gestão da força de trabalho de modo a aumentar-lhe a competitividade e a eficiência. A reforma do Estado foi priorizado pelo neoliberalismo como garantia de proteção à produtividade (MÉSZAROS, 2011). A missão do Estado moderno passou a ser a remoção de obstáculos e a promoção da expansão capitalista, tendo como primado à estabilização macroeconômica. A reforma do aparelho estatal buscou implantar no setor público a lógica do mercado e de seu padrão de gestão. Almeja-se, à escâncara, a formatação de um Estado vassalo na expressão de Pochmann:

Nesse sentido, o Estado se transformou no vassalo dos ganhadores líquidos da financeirização improdutiva, que exigem privatização do patrimônio público e a promoção de ajustes fiscais recorrentemente suportados pelo aumento da carga tributária e desvio do gasto social. Não foi por outro motivo que o potencial da política social brasileira tem sido estrangido, não obstante a sua importância para o enfrentamento das mazelas nacionais que podem ser sintetizadas pelo enorme e complexo processo de exclusão social. (2007, p. 1478).

No Brasil, os processos de reestruturação produtiva e de reforma estatal se caracterizaram por um pragmatismo imediatista (AYRES, 2006, BEHRING, 2008), adotando o modelo gerencialista que se baseou em três instrumentos estratégicos: o discurso institucional, restrição à competência e o sistema de avaliação de desempenho vinculado à remuneração dos auditores. Os mecanismos administrativos do setor privado com foco na busca de resultados mediante indicadores, metas e avaliação quantitativa de desempenho focado na eficiência (PEREIRA, 1997,2002) são transplantados para o setor público.

No entanto, como Ordóñez et. al. (2009) destacam a complexidade das atribuições de serviços públicos como o da fiscalização do trabalho é de difícil combinação com o sistema de metas estritamente quantitativas, pois no serviço público é difícil identificar metas claras e medidas de desempenho apropriadas..

A fixação de metas inadequadas possui graves efeitos colaterais Afirma-se que metas específicas demais, em geral, levam os empregados a trabalhar com um enfoque estreito demais, gerando um típico do sacrifício da qualidade em benefício da quantidade. Se a metas fixadas além de específicas forem também desproporcionais em relação à capacidade operacional, há risco potencial de adoção de práticas antiéticas para atingi-las. Pode também resultar do processo encionado , o estreitamento do foco da ação dos agentes estatais e a corrosão da cultura institucional (ORDÓÑEZ et. al, 2009). O estudo de Santos, M. R. (2013) fornece evidências da ocorrência destes efeitos derivados do modelo gerencial de administração sobre o sistema de inspeção brasileiro: o estreitamento do foco da ação fiscal com a prioridade arrecadatória e a

corrosão da cultura institucional de rigidez na punição das infrações flagradas durante o procedimento fiscal.

Ressalte-se mais uma vez que todo este processo incidiu sob a inspeção do trabalho em meio a desafios decorrentes dos novos contextos do mercado de trabalho. O conjunto de limitações colocadas pelo novo mercado de trabalho (terceirizações, recurso à contratação para prestação de serviços, “pejotização”, cooperativa de trabalho, etc.) afetou a intervenção fiscal em setores como o de Serviços, demandando uma reestruturação do Sistema de Inspeção do Trabalho e de seus mecanismos de fiscalização.

### ***A Centralidade do Papel dos Sistemas de Inspeção do Trabalho na Garantia da Efetividade das Leis Trabalhistas***

Este panorama tem em seu centro a questão do cumprimento da lei trabalhista. O projeto neoliberal, não negligenciou este aspecto. A experiência brasileira foi marcada pela intensa reforma legislativa para remover obstáculos à reestruturação produtiva (precarização normativa), bem como pela intensificação de práticas à margem da lei (precarização pragmática) e concentrou atenção na precarização institucional, interferindo nos órgãos integrantes do sistema de vigilância da legislação trabalhista. Sendo a auditoria trabalhista a mediadora cotidiana e direta entre as dimensões normativa e pragmática, tornou por isso premente a Reforma Administrativa para reestruturá-la, tornando-a mais adequada e coerente com o novo modelo de desenvolvimento.

No cenário geral da reestruturação produtiva, a auditoria-fiscal do trabalho se revelou peça fundamental na arena capitalista, pois lhe cabe a mediação cotidiana entre o capital e o trabalho, incumbindo-lhe fiscalizar o cumprimento do arcabouço legal. É, pois o principal instrumento de garantia da vigência real da lei. Cardoso e Lage indicam os comportamentos típicos decorrentes da decisão economicamente racional por parte dos empregadores:

Da combinação dessas possibilidades temos quatro resultados típicos:

- O empregador cumpre a lei, porque a sanção é considerada alta o suficiente para torna racional evita-la e o risco de ser pego e punido é também alto o suficiente para ser crível (digamos, significativamente superior a 50%);
- O empregador não cumpre a lei porque, embora a sanção por não cumpri-la seja alta, a probabilidade de ser apanhado é muito baixa (por exemplo, significativamente inferior a 50%);
- Se o risco de ser pego é alto, mas a sanção é considerada pequena o bastante para tornar racional sofrê-la em lugar de incorrer nos custos trabalhistas, a lei não será cumprida;
- Finalmente, se a sanção for baixa e o risco de ser pego também, a lei tampouco será cumprida. (2007, p. 72).

Os aspectos apontados de Cardoso e Lage (2005, 2007) podem ser sintetizados no seguinte quadro:

**Quadro 1 – Cumprimento da lei e Condutas típicas do empregador**

*Expectativa do empregador				Efetividade da legislação trabalhista	
Risco de flagrante fiscal		Custo da sanção administrativa			
Alto	Baixo	Alto	Baixo	Cumprimento	Não Cumprimento
○		○		✓	
○			○		✗
	○	○			✗
	○		○		✗

Elaboração própria

A efetividade da lei tem como condicionalidades o risco de ser apanhado (probabilidade de flagrante) e o custo da sanção aplicável (expectativa e receio de punição). No caso da ordem juslaboral, a probabilidade de flagrante depende sobretudo da ostensividade do sistema de inspeção. Para tanto a capacidade operacional deve ser mantida em níveis suficientes para produzir o sentimento e expectativa do risco de ser flagrado. Como visto, todavia, o Brasil e a maior parte dos países filiados à OIT não têm assegurado um quantitativo ideal de agentes de inspeção o que prejudica a ostensividade da presença fiscal, afetando o quadro de cumprimento da norma à medida que reduz a probabilidade de flagrante de infrações, constituindo um baixo risco de o empregador ser “pego”.

A reforma neoliberal do Estado produziu danos institucionais à atuação fiscal, afetando o perfil da fiscalização, flexibilizando-o e tornando-o mais flexível e menos punitivo. A pesquisa que sustenta o presente artigo revelou um quadro em que a flexibilização da estrutura fiscal e um cenário estimulante do descumprimento da lei, pois se passou a emitir sinais que estimulam expectativas dos empregadores de riscos aceitáveis de ser alcançado pela inspeção devido a alta probabilidade de não ser flagrado e punido ( em razão da baixa capacidade operacional da inspeção) aliado ao baixo custo das sanções aplicáveis.

### Considerações Finais

As transformações das relações de trabalho acarretaram maior volatilidade e menos segurança social, especialmente, agravadas pelas crises econômicas mais recentes que dão sinais do esgotamento processo de expansão e acumulação capitalista (HARVEY, 2011), desvendando a verdadeira face das promessas neoliberais. As crises econômicas têm aberto o questionamento do receituário do Consenso de Washington, bem como o debate pela rearticulação das forças sociais para refundação do Estado depois de décadas de retrocessos de conquistas socioeconômicas. Tem-se vislumbrado a possibilidade de desglobalização como uma das consequências da crise econômica contemporânea.

A flexibilização da postura da auditoria produziu uma perda de credibilidade institucional, estimulando sensação de impunidade. O diagnóstico suscita reflexão sobre a necessidade de reestruturação dos Sistemas de Inspeção para incrementar a capacidade operacional, dotando a auditoria trabalhista de instrumentos de inteligência fiscal que possibilite imprimir qualidade

em sua intervenção de modo a reverter a precarização institucional perpetrada pelas reformas neoliberais, retomando a capacidade de fazer cumprir a lei.

A reversão parece possível; contudo, depende da adoção de outra modalidade de saída (POCHMANN, 2009). Neste contexto, e, considerando a centralidade do trabalho humano para definição de um novo paradigma de desenvolvimento, os sistemas de inspeção do trabalho tem papel fundamental neste processo. Há tentativas de propostas de saídas alternativas. (ALBRACHT, 2004, 2008a; ANDERSEN e SVARER, 2007, AUER, 2006; BARBIERI e SCHERER, 2009; FREEMAN, 2007; OIT, 2006, 2010; PIRES, R. 2008, 2009) para formatar um novo modo de atuar da inspeção trabalhista com vistas a promover o cumprimento da lei e estancar a precarização institucional consolidada sob o modelo de Estado gerencialista. Para tanto, evidencia-se a necessidade de envidar esforços para ampliar o quadro fiscal, construir indicadores mais adequados ao perfil da inspeção trabalhista, reforçar a competência e autonomia fiscais, reabrir o diálogo com os sindicatos e com os trabalhadores para reconquistar o espaço de credibilidade perdido e preparar o corpo fiscal para os desafios da dinâmica do mercado definida pela hegemonia neoliberal.

A fiscalização juslaboral por situar-se no epicentro da arena capitalista vive o dilema retratado por Rosso: “Para ser socialmente significativa, ela tem que ser efetiva. E quando o é, e exatamente por ser efetiva, torna manifestos problemas estruturais da sociedade” (1996, p. 113). Cabe frisar a transcendência da efetividade da fiscalização laboral na indução do cumprimento das normas trabalhistas, podendo constituir-se em propulsora de um processo de desprecarização do mercado, recolocando o valor social do trabalho como primado da ação do Estado.

## Referências

- ALBRACHT, Gerd (2004). *Ten steps for strengthening labour inspection. Labour Inspectors Workshop*. Brasília.
- \_\_\_\_\_. (2008a). Sistemas integrados de inspeção do trabalho: a estratégia da OIT. in Os desafios globais da inspeção do trabalho. Bureau Internacional do Trabalho, em Genebra, p. 83-90.
- \_\_\_\_\_. (2008b). Globalização, locais de trabalho e saúde. In Os desafios globais da inspeção do trabalho. Bureau Internacional do Trabalho, em Genebra, p. 01-10, 2008b.
- ANDERSEN, Torben M.; SVARER, Michael (2007). *Flexicurity-labour market performance in Denmark*. CESifo Economic Studies, v. 53, n. 3, p. 389-429.
- ANTUNES, Ricardo (2009). *Os sentidos do trabalho: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho*. 2ª Ed. Revisada e ampliada. São Paulo, Boitempo.
- ARAÚJO, Andrea Rivero de (2011). *Desafios da inspeção do trabalho no Brasil e no mundo para a promoção do trabalho decente*. In *Mercado de trabalho: conjuntura e análise*. IPEA, p. 19-26.
- AYRES, Carlos Buenos (2006). *A administração pública brasileira e as vicissitudes do paradigma de gestão gerencial*. Revista Sociologia, Problemas e Práticas [online], n. 51, p. 29-52, Lisboa, Editora Mundos Sociais, 2006.



- AUER, Peter (2006). *Protected mobility for employment and decent work: Labour market security in a globalized world*. Journal of Industrial Relations, v. 48, n. 1, p. 21-40.
- BARBOSA, Ana L., CORSEUIL, Carlos Henrique, REIS, Maurício Cortez (2012). *A necessidade de auditores-fiscais do trabalho no Brasil: uma análise contemplando o descumprimento da legislação trabalhista*. Relatório final de pesquisa – Acordo de cooperação técnica IPEA/ SINAIT nº 25/2010. IPEA.
- BEHRING, Elaine Rossetti (2008). *Brasil em contra-reforma: desestruturação do Estado e perdas de direitos*. 2ed., São Paulo, Cortez.
- BERTOLA, Giuseppe; BOERI, Tito; CAZES, Sandrine (1999). *Employment protection and labour market adjustment in some OECD countries: Evolving institutions and variable enforcement*. European University Institute.
- BIBIANI, Alexandre Albernáz. *Inspeção do Trabalho e sua trajetória no Brasil: articulações possíveis entre cidadania e trabalho*. Dissertação (mestrado em Ciências Jurídicas e Sociais). Universidade Federal do Rio de Janeiro, Niterói, 2003.
- BORGES, Ângela (2004). *Reforma do Estado, emprego público e a precarização do mercado de trabalho*. Cadernos do CRH (UFBA), Salvador, v. 17, n. 41, p. 255- 268.
- CAMPOS, André Gambier (2011). *Inspeção do trabalho no Brasil: desafios colocados à reformulação*. In Mercado de trabalho: conjuntura e análise. IPEA, p. 35-40, 2011.
- CARDOSO JR, José C. (2002). *Reforma do Estado e desregulamentação do trabalho no Brasil nos anos 90*. In Revista FEE, Porto Alegre, v. 23, n. 2, p. 899-922, 2002.
- CARDOSO, Adalberto Moreira; LAGE, Telma (2005). *A inspeção do trabalho no Brasil*. Dados: Revista de Ciências Sociais, v. 48, n. 3, p. 451-490, 2005.
- \_\_\_\_\_.(2007) *As normas e os fatos: desenho e efetividade das instituições de regulação do mercado de trabalho no Brasil*. FGV Editora.
- DAZA, José Luis (2008). *Inspeção do trabalho e economia informal, in Os desafios globais da inspeção do trabalho*. Bureau Internacional do Trabalho, em Genebra, p. 18-25.
- DUAILIBE, Mônica Damous (2010). *A informalidade das relações de emprego e a atuação da inspeção do trabalho: uma análise para o Maranhão contemporâneo* (Dissertação). UFMA, São Luís.
- FILGUEIRAS, Vitor Araújo (2012). *Estado e direito do trabalho no Brasil: regulação do emprego entre 1988 e 2008*. Tese (Doutorado) Salvador, UFBA.
- FREEMAN, Richard B. (2005). *Labour market institutions without blinders: The debate over flexibility and labour market performance*. International Economic Journal, v. 19, n. 2, p. 129-145.

- \_\_\_\_\_, (2007). *Labor market institutions around the world*. National Bureau of Economic Research, 2007.
- Harvey, David (2008). *O Enigma do Capital: e as crises do capitalismo*. Trad. de João Alexandre Peschanski. São Paulo, SP: Boitempo.
- HOFERLININ, Isabelle (2008). *Tempos difíceis para a inspeção do trabalho*, in *Os desafios globais da inspeção do trabalho*. Bureau Internacional do Trabalho, em Genebra, p. 26-32, 2008.
- KREIN, José Dari (2007). *Tendências recentes nas relações de emprego no Brasil: 1990-2005*. Tese, Unicamp, Campinas.
- \_\_\_\_\_. *Neoliberalismo e Trabalho* (2011). In: Dicionário de trabalho e tecnologia. A. Cattani e L. Holzmann (Org). Porto Alegre: Ed. da Universidade UFRGS, p. 245-250.
- MARTINS JR., Moizés (2011). *Ação ergonômica aplicada à inspeção do Trabalho: proposta de estratégia de intervenção para melhoria dos locais de trabalho*. Tese. Rio de Janeiro: UFRJ/COPPE.
- MIRANDA, Carlos Roberto; DIAS, Carlos Roberto. *PPRA/PCMSO: auditoria, inspeção do trabalho e controle social*. Cad. Saúde Pública, Rio de Janeiro, v. 20, n. 1, Feb. 2004. Disponível em: <<http://www.scielo.br>>. Acesso em 27 Jul. 2012.
- MOURE, Maria de Lourdes (2008) *Inspeção do trabalho – a experiência brasileira*. In Os desafios globais da inspeção do trabalho. Bureau Internacional do Trabalho, em Genebra, p.41-47.
- Ordóñez, Lisa D., Maurice E. Schweitzer, Adam D. Galinsky, and Max H. Bazerman (2009). *Goals gone wild: The systematic side effects of overprescribing goal setting*. The Academy of Management Perspectives 23, no. 1, p. 6-16.
- ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT) (2006). *Estratégias e Práticas para a Inspeção do Trabalho / Políticas de Inspeção do Trabalho*. Relatório de Discussão do Conselho de Administração do BIT / Comissão do Emprego e da Política Social (versão eletrônica em pdf). Geneva, Organização Internacional do Trabalho.
- \_\_\_\_\_. (2010). *As boas práticas da inspeção do trabalho no Brasil: a inspeção do trabalho no Brasil pela promoção do trabalho decente*. Organização Internacional do Trabalho, Brasília.
- \_\_\_\_\_. (2011a) Informe V: *Administración Del trabajo e inspección Del trabajo*. In: *Conferencia Internacional del Trabajo*, Organización Internacional del Trabajo, Ginebra.
- \_\_\_\_\_. (2011b). *Actas provisionales de la 100a reunión quinto punto de lordendeldía: Administración e Inspección Del Trabajo*. Informe de La Comisión de La Administración del Trabajo. Organización Internacional del Trabajo, Ginebra, .

- PEREIRA, Luiz Carlos Bresser (1996a). *Da administração pública burocrática à gerencial*. In: Revista do Serviço Público n° 47. Brasília.
- \_\_\_\_\_. (1996b) *Administração pública gerencial: estratégia e estrutura para um novo Estado*. Brasília: MARE/ENAP.
- \_\_\_\_\_. (2008) *O modelo estrutural de gerência pública*. Rev. Adm. Pública [online], vol.42, n.2, pp. 391-410. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0034](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034)>. Acesso em 09 maio 2012.
- PIRES, Roberto (2008). *Compatibilizando Direitos Sociais com Competitividade: fiscais do trabalho e a implementação da legislação trabalhista no Brasil*. Texto para Discussão (IPEA), Brasília, v. 1354, p. 1-41.
- \_\_\_\_\_. (2009). *Estilos de Implementação e Resultados de Políticas Públicas: fiscais do trabalho e o cumprimento da lei trabalhista no Brasil*. Dados (Rio de Janeiro. Impresso), v. 52, p. 735-769.
- \_\_\_\_\_. (2010). *Flexibilidade, Consistência e Impactos na Gestão do Desempenho Burocrático: Subsídios para uma nova sistemática de acompanhamento e avaliação do desempenho da inspeção do trabalho no Brasil*. (Working Paper). Brasília: Organização Internacional do Trabalho, Genebra .
- \_\_\_\_\_. (2011a) *Gestão do Desempenho da Inspeção do Trabalho no Brasil: Reformas recentes e subsídios para seu aprofundamento*. Mercado de Trabalho (Rio de Janeiro. In Mercado de trabalho: conjuntura e análise. IPEA, p. 27-34.
- \_\_\_\_\_. (2011b). *Labour inspection and development: Some reflections*. Genebra: International Labour Office.
- POCHMANN, Márcio (2001). *O emprego na globalização: a nova divisão internacional do trabalho e os caminhos que o Brasil escolheu*. São Paulo: Boitempo.
- \_\_\_\_\_. (2007) Política social na periferia do capitalismo: a situação recente no Brasil. Ciênc. saúde coletiva [online]. Vol.12, n.6, pp. 1477-1489.
- \_\_\_\_\_.(2009). *A crise internacional e seus efeitos no Brasil*. In *Crise Financeira Mundial: impactos sociais e no mercado de trabalho* / Carlos Roberto Bispo, Juliano Sander Musse, Flávio Tonelli Vaz, Floriano José Martins (Organizadores). Brasília: Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil – ANFIP, Brasília, 2009.
- ROSSO, Sadi Dal (1996). A inspeção do trabalho. Revista de Administração Pública, v. 30, n. 2, p. 107-136,.
- RICHTHFEN, von W. (2002). *Labour Inpsection: A guide to the profession*. International Labour Organisation Office, Genebra.

SANTOS, M. Roseniura de O. (2013). *Os efeitos da Reforma Neoliberal do Estado sobre a auditoria - fiscal do trabalho e a atuação no setor de saúde: um estudo a partir do caso da Superintendência Regional do Trabalho e emprego da Bahia de 1996/2011*. Dissertação (Mestrado em Políticas Sociais e Cidadania). UCSAL, Salvador.

SIMÃO, Anna Rosa Alux (2009). *Sistema de vigilância e fiscalização do trabalho no Brasil: efeitos sobre a expansão do emprego formal no período 1999-2007*. Mercado de Trabalho: conjuntura e análise, Brasília, Ipea, n. 39.

WEIL, David (2008). *A strategic approach to labour inspection*. International Labour Review. Nº 4, Vol. 147, p. 349-375, 2008.